

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: nimityvm6v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/05/2023 Projeto de lei nº 1338/2023 Protocolo nº 5726/2023 Processo nº 2113/2023</p> | |
| <p>Autor: Dep. Fabinho</p> | | |

Institui a Política Estadual de Incentivo as Práticas de ESG (ambiental, social e de governança) no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo as Práticas de ESG (ambiental, social e de governança) no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e ético das empresas e organizações do estado.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se práticas ESG aquelas que buscam a redução do impacto ambiental, a promoção da igualdade social, o respeito aos direitos humanos, a transparência e a ética nos negócios.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo as Práticas de ESG poderão incluir, entre outras ações:

I - Programas de incentivo financeiro para empresas e organizações que adotem práticas ESG, como a concessão de linhas de crédito e a redução de impostos e taxas;

II - Programas de capacitação e treinamento para a implementação de práticas ESG;

a) os programas de capacitação e treinamento deverão abranger todas as empresas e organizações sediadas no Estado de Mato Grosso, independentemente de seu porte ou setor de atuação.

b) os programas de capacitação e treinamento deverão ser desenvolvidos em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades especializadas em ESG.

c) os programas de capacitação e treinamento deverão contemplar prioritariamente temas como gestão ambiental, gestão social, governança ética, mudanças climáticas, direitos humanos, diversidade e inclusão.

d) os programas de capacitação e treinamento deverão ser adaptados às necessidades e características das



diferentes empresas e organizações, levando em consideração suas especificidades e desafios, sendo avaliados periodicamente, com o objetivo de verificar sua efetividade e promover ajustes necessários para a melhoria contínua.

e) as empresas e organizações que adotarem práticas ESG deverão disponibilizar aos seus colaboradores programas de capacitação e treinamento específicos para a implementação dessas práticas em suas atividades.

f) Os programas de capacitação e treinamento para os colaboradores deverão contemplar temas como sustentabilidade, ética profissional, desenvolvimento pessoal e profissional, entre outros.

III - Criação de selos de certificação ESG, para empresas e organizações que adotem práticas sustentáveis e éticas;

a) a criação dos selos de certificação ESG deverá ser realizada em parceria com entidades ou certificadores especializados em ESG, com reconhecimento formal de capacitação.

b) os selos de certificação ESG deverão ser criados com base em critérios objetivos e transparentes, que possam ser facilmente verificados e auditados.

c) os selos de certificação ESG deverão contemplar diferentes níveis de reconhecimento, de acordo com o grau de adesão às práticas ESG.

d) as empresas e organizações que obtiverem os selos de certificação ESG deverão ter o direito de utilizar o selo em seus materiais de comunicação, com o objetivo de promover suas práticas sustentáveis e éticas.

e) os selos de certificação ESG deverão ser renovados periodicamente, com o objetivo de garantir a continuidade das práticas ESG adotadas pelas empresas e organizações certificadas.

IV - Fomento a projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias limpas e sustentáveis;

a) poderão ser criados mecanismos de financiamento e incentivo a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias limpas e inovadoras, em parceria com instituições de ensino, pesquisa e empresas do setor produtivo.

b) fica firmado o propósito de estabelecimento de metas de redução do impacto ambiental das atividades econômicas, com base em indicadores e critérios objetivos, e serão criados mecanismos de monitoramento e avaliação do cumprimento dessas metas.

c) dentro da conveniência e disponibilidade do Poder Executivo, poderão ser estabelecidos incentivos fiscais e financeiros para empresas e organizações que investirem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias limpas e inovadoras, bem como para aquelas que demonstrarem efetivamente a redução do impacto ambiental de suas atividades.

d) serão estabelecidas parcerias com organismos nacionais e internacionais, visando o compartilhamento de conhecimento, tecnologia e boas práticas relacionadas às tecnologias limpas e inovadoras.

e) as pesquisas e desenvolvimento de tecnologias limpas e inovadoras deverão levar em consideração o princípio da precaução, de modo a evitar a produção e uso de tecnologias que possam gerar danos irreparáveis ao meio ambiente e à saúde humana, buscando promover a inclusão social, respeitando os direitos humanos e



a diversidade cultural.

V - Criação de mecanismos de transparência e controle social para a verificação da adoção de práticas ESG pelas empresas e organizações;

VI - Criação de instrumentos de incentivo e reconhecimento para as empresas e organizações que se destacarem na implementação de práticas ESG;

VII - Promoção de parcerias público-privadas para o desenvolvimento de projetos sustentáveis e éticos;

VIII - Incentivo ao empreendedorismo social e a criação de negócios sustentáveis;

a) de forma complementar e posterior, poderão ser criados programas de incentivo ao empreendedorismo social e à criação de negócios sustentáveis, com foco em diferentes segmentos da população, como jovens empreendedores, mulheres empreendedoras, empreendedores rurais e outros.

b) como premissa, serão estabelecidos mecanismos de financiamento e apoio a criação e consolidação de negócios sustentáveis, em parceria com instituições financeiras, incubadoras de empresas e outros atores relevantes.

c) serão promovidas atividades de capacitação e formação de empreendedores, visando o desenvolvimento de habilidades empreendedoras e de gestão de negócios sustentáveis.

IX - Estabelecimento de critérios ESG para a contratação de fornecedores e prestadores de serviços pelo Estado;

X - Criação de programas de educação e conscientização para a promoção das práticas ESG junto a população;

a) serão criados programas de educação e conscientização para disseminar os conceitos e práticas relacionados à ESG, com foco em diferentes públicos, como estudantes, empresários, trabalhadores e sociedade em geral.

b) serão promovidas atividades de capacitação e formação de multiplicadores, com o objetivo de disseminar os conceitos e práticas ESG de forma mais ampla e efetiva.

XI - Incentivo a economia colaborativa e solidária, por meio da promoção de iniciativas que estimulem o compartilhamento de recursos e a cooperação entre pessoas e organizações;

a) as iniciativas de economia colaborativa e solidária deverão ser promovidas em parceria com organizações da sociedade civil e outras entidades especializadas no tema, devendo contemplar a promoção de práticas de consumo consciente, redução de desperdício, e valorização da produção local e artesanal.

b) as iniciativas de economia colaborativa e solidária deverão ser avaliadas periodicamente, com o objetivo de verificar sua efetividade e promover ajustes necessários para a melhoria contínua.

Art. 4º O Poder Público estadual promoverá, de acordo com sua conveniência e oportunidade, a divulgação das práticas ESG e dos programas de incentivo e reconhecimento, por meio de campanhas de conscientização, eventos e publicações em meios de comunicação oficiais.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da Política Estadual de Incentivo As Práticas de ESG é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável e ético das empresas e organizações do Estado de Mato Grosso.

A adoção de práticas ESG pode gerar benefícios econômicos, sociais e ambientais para o estado e para a sociedade como um todo, além de ser uma obrigação moral para as empresas e organizações que desejam contribuir para um futuro mais justo e sustentável.

A política proposta visa incentivar a adoção de práticas ESG pelas empresas e organizações, por meio da criação de programas de incentivo financeiro, de capacitação e treinamento, de certificação e de fomento a projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias limpas e sustentáveis.

A criação de mecanismos de transparência e controle social também é fundamental para garantir a efetividade da política e a verificação da adoção de práticas ESG pelas empresas e organizações.

Os programas de capacitação e treinamento são fundamentais para a promoção das práticas ESG pelas empresas e organizações do Estado de Mato Grosso. Por meio desses programas, as empresas e organizações podem adquirir conhecimentos e habilidades necessárias para a implementação de práticas sustentáveis e éticas em suas atividades.

A normatização sugerida por meio do presente Projeto de Lei visa garantir a abrangência, qualidade e efetividade dos programas de capacitação e treinamento, garantindo que todas as empresas e organizações sediadas no estado tenham acesso a esses programas e que os temas abordados sejam relevantes e atualizados.

Além disso, também busca garantir a adaptação dos programas de capacitação e treinamento às necessidades e características das diferentes empresas e organizações, considerando suas especificidades e desafios. A avaliação periódica dos programas também fundamental para garantir a sua efetividade e promover ajustes necessários para a melhoria contínua.

Por outro lado, a criação dos selos de certificação ESG é fundamental para incentivar as empresas e organizações do Estado de Mato Grosso a adotarem práticas sustentáveis e éticas em suas atividades. A certificação ESG pode ser um diferencial competitivo para as empresas e organizações, demonstrando seu compromisso com a sustentabilidade e a ética nos negócios.

O arcabouço apresentado visa garantir a transparência e objetividade na criação dos selos de certificação ESG, bem como a criação de diferentes níveis de reconhecimento, de acordo com o grau de adesão às práticas ESG. Além disso, a renovação periódica dos selos de certificação ESG é fundamental para garantir a continuidade das práticas ESG adotadas pelas empresas e organizações certificadas.

A parceria com entidades especializadas em ESG e reconhecidas nacional e internacionalmente é fundamental para garantir a credibilidade dos selos de certificação ESG, bem como a sua aceitação pelos consumidores e pela sociedade como um todo.



A previsão de incentivo ao empreendedorismo social e à criação de negócios sustentáveis é importante para estimular a inovação, a criatividade e o empreendedorismo com responsabilidade social e ambiental. Essa iniciativa tem como objetivo apoiar e fomentar criação de novos empreendimentos que estejam alinhados com os valores ESG e que contribuam para o desenvolvimento sustentável de Mato Grosso.

Quanto a criação de programas de incentivo ao empreendedorismo social e a criação de negócios sustentáveis é uma forma de estimular a geração de emprego e renda, especialmente em segmentos da população que enfrentam maiores desafios econômicos e sociais, como jovens, mulheres e empreendedores rurais.

Além disso, esses programas podem contribuir para a promoção da inclusão social e para o fortalecimento da economia local. Por isso é que entendemos que a criação de mecanismos de financiamento e apoio a criação e consolidação de negócios sustentáveis é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira desses empreendimentos e para fomentar a sua expansão e consolidação no mercado. Esses mecanismos podem incluir linhas de crédito específicas, fundos de investimento, incubadoras de empresas e outras iniciativas que possam contribuir para o desenvolvimento de negócios sustentáveis.

Já a promoção de atividades de capacitação e formação de empreendedores é importante para garantir o desenvolvimento de habilidades empreendedoras e de gestão de negócios sustentáveis. Essas atividades podem envolver diferentes formatos e metodologias, como cursos, palestras, workshops e outras formas de capacitação e formação.

Em relação à criação de incentivos fiscais e financeiros para empresas e organizações que adotarem práticas sustentáveis e responsáveis em seus negócios, vemos como uma forma de estimular a adoção de práticas mais sustentáveis e responsáveis no setor produtivo, incentivando a criação de negócios sustentáveis e contribuindo para a redução do impacto ambiental das atividades econômicas. Esses incentivos podem incluir descontos em impostos, isenção de taxas e outras formas de estímulo financeiro que possam encorajar as empresas a adotarem práticas mais responsáveis e sustentáveis.

Doutro lance, a criação de programas de educação e conscientização para a promoção das práticas ESG junto à população é essencial para garantir a disseminação dos conceitos e práticas relacionados a ESG em Mato Grosso, e incentivar a participação da sociedade na promoção de um desenvolvimento sustentável e responsável.

A educação e conscientização da população são fundamentais para garantir o engajamento e a participação ativa da sociedade na construção de um futuro mais justo e sustentável. A criação de programas de educação e conscientização para disseminar os conceitos e práticas relacionados A ESG, com foco em diferentes públicos, é importante para garantir a disseminação dos valores e princípios ESG, bem como para incentivar a adoção de práticas mais responsáveis e sustentáveis em diferentes áreas, como educação, saúde, transporte, habitação, entre outras.

E, acompanhando este mesmo raciocínio, a realização de campanhas de comunicação e marketing é importante para sensibilizar e engajar a população em relação importância das práticas ESG e seus benefícios para a sociedade e o meio ambiente. As campanhas devem ser planejadas de forma a contemplar diferentes públicos e segmentos, utilizando diferentes canais de comunicação e estratégias de marketing adequadas a cada grupo.

A promoção de atividades de capacitação e formação de multiplicadores é importante para garantir a



disseminação dos conceitos e práticas ESG de forma mais ampla e efetiva. Essas atividades devem envolver diferentes públicos, como educadores, líderes comunitários, empresários, trabalhadores e outros atores sociais, e ser realizadas de forma a contemplar diferentes formatos e metodologias, como cursos, palestras, workshops e outras formas de capacitação e formação.

Ainda, a inclusão da previsão de incentivo à economia colaborativa e solidária é fundamental para promover práticas sustentáveis e éticas em relação ao consumo de bens e serviços, além de estimular a cooperação entre pessoas e organizações.

Já a menção relativa à economia colaborativa e solidária é uma alternativa inovadora e sustentável em relação ao modelo tradicional de consumo e produção, incentivando o compartilhamento de recursos, a cooperação e a redução de desperdício. Por meio das iniciativas de economia colaborativa e solidária, é possível promover práticas de consumo consciente, valorização da produção local e artesanal, e redução do impacto ambiental e social.

A normatização proposta visa, portanto, garantir a promoção de iniciativas de economia colaborativa e solidária em parceria com organizações da sociedade civil e outras entidades especializadas no tema, contemplando a promoção de práticas de consumo consciente, redução de desperdício, e valorização da produção local e artesanal. A avaliação periódica das iniciativas também é fundamental para garantir sua efetividade e promover ajustes necessários para a melhoria contínua.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto de lei estadual, que tem como objetivo criar a Política Estadual de Incentivo as Práticas de ESG no Estado de Mato Grosso, visando promover o desenvolvimento sustentável e ético das empresas e organizações e contribuir para um futuro mais justo e sustentável para todos. Acreditamos que esta iniciativa pode contribuir significativamente para a construção de um estado mais sustentável, justo e responsável com o meio ambiente, garantindo a proteção dos recursos naturais e a promoção da justiça social.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Maio de 2023

Fabinho
Deputado Estadual